

CONTRATO Nº. 003/2013

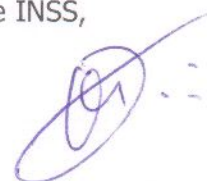
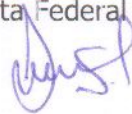
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2013

Contrato de prestação de serviços de assessoria administrativa que entre si *celebram* **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA (PI)** doravante denominada contratante e **GENERTOM DE SOUSA SANTOS**, doravante denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.612.585/0001-63, com endereço à Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, nº. 11 – Centro – Jurema – PI, CEP: 64.782-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 580.620.092-20, e RG Nº. 2.8721.36 SSP / PA, residente e domiciliado no mesmo município, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE, e GENERTOM DE SOUSA SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, técnico contábil, CPF: 474.507.033-00, RG: 1.248.287 SSP/PI, com endereço à Rua Salustiana Fernandes dos Santos, S/N – bairro Santa Fé São Félix – CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato - PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria administrativa, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigam-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

Parágrafo Único – O CONTRATADO fica obrigado prestar os serviços de assessoria técnica administrativa à CONTRATANTE, no acompanhamento de prestação de contas, acompanhamento de licitações junto à Comissão Permanente de Licitações do município, acompanhamento da situação fiscal do município junto à Receita Federal do Brasil e INSS,



respostas de ofícios e outros expedientes encaminhados à Prefeitura Municipal, encaminhamento de documentos às instituições públicas estaduais, federais e outros órgãos que por ventura seja necessário, acompanhar o Prefeito em reuniões e outros eventos que este julgar necessário, e outros serviços que o mesmo esteja apto a realizar em prol do bom andamento dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência dos serviços do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor total bruto do presente contrato é de **R\$ 12.204,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS)**.

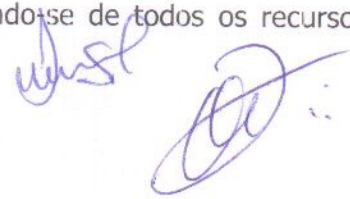
Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerão mensalmente, em 12 (DOZE) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.017,00 (HUM MIL E DEZESSETE REAIS), deduzidos ISS (3% três por cento), ficando o valor líquido de R\$ 986,49 (NOVECENTOS OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) que serão pagas até o dia 30 (TRINTA) do mês VICENDO, ou seja, 3ª parcela do FPM de cada mês, através de crédito direto OU DÉBITO AUTOMÁTICO na conta do CONTRATADO C/C n°. 17.417-3, Agência n°. 2660-3 (BB), em favor do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FPM e/ou Receitas Próprias do município consignados no orçamento 2013.

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irrevogável durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

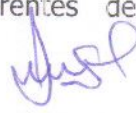
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

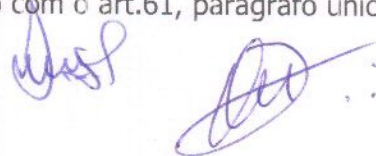
a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jurema, PI, em 10 de Janeiro de 2013.



FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO

Prefeito Municipal
Contratante



GENERTOM DE SOUSA SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____ CPF: 553.844.801-06

2ª)  _____ CPF: 878.968.343-91